

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208019681		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400431464					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
SANTA ROSA Local 21 Novembro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ Data ☐ NÃO _____ Data _____ Responsável _____ Responsável _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





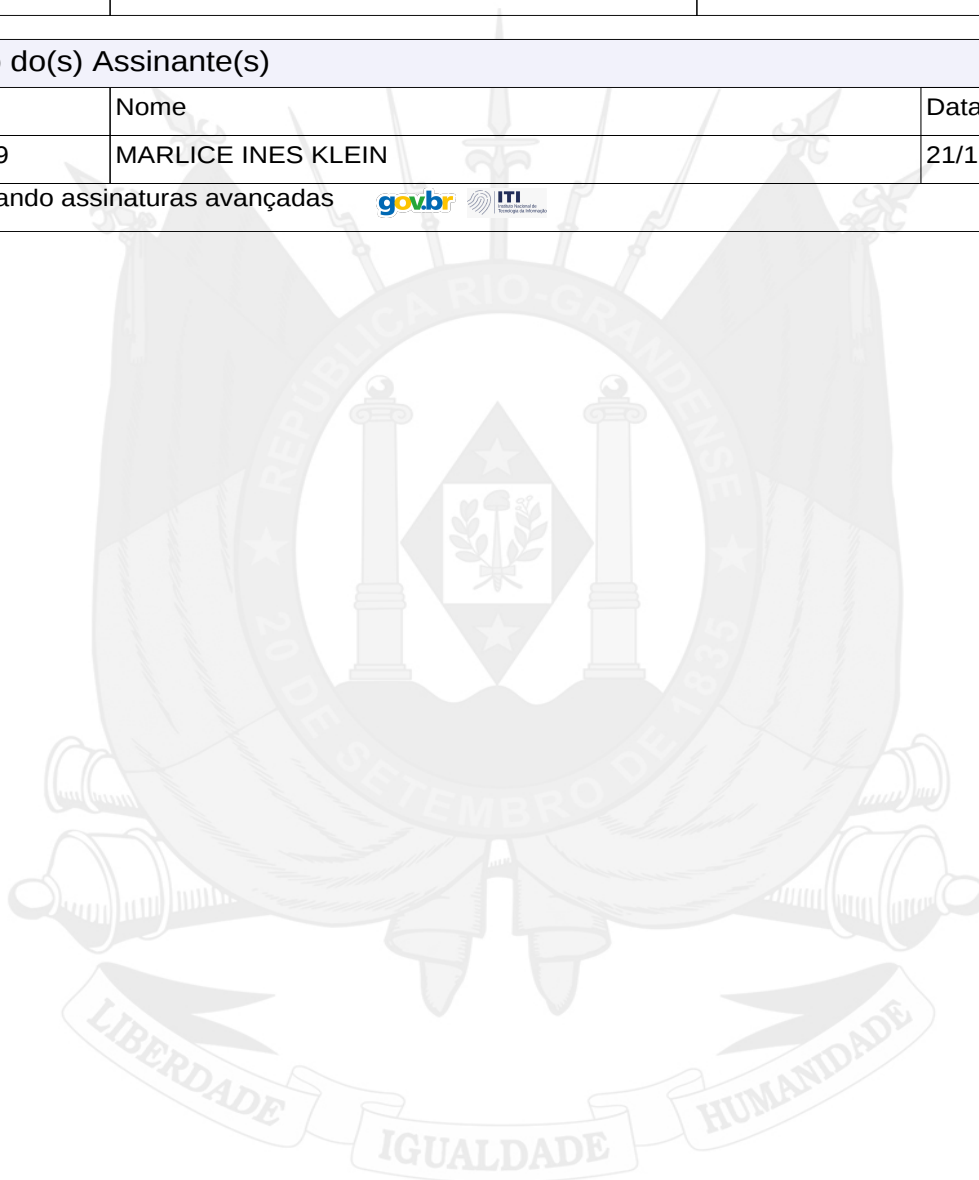
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/426.192-0	RSP2400431464	21/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.682.200-49	MARLICE INES KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10688283 em 22/11/2024 da Empresa ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME, CNPJ 26296217000184 e protocolo 244261920 - 21/11/2024. Autenticação: EA40EF22A67FEF4BECEAD5189937B4369DE7BA7A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/426.192-0 e o código de segurança h6mA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ARMAZÉM CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ: 26.296.217/0001-84
NIRE: 43208019681**

1. **MARLICE INÊS KLEIN**, brasileira, natural de Santo Cristo(RS), nascida em 20 de Junho de 1973, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob nº 715.682.200-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4050555368, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sinval Saldanha, nº 989 – Apto 01 – Bairro Planalto – Santa Rosa – RS – CEP 98794-228.

2. **PEDRO ALBERTO KLEIN**, brasileiro, natural de Santo Cristo (RS), nascido em 02 de Dezembro de 1971, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CIC sob nº 647.821.900-34, portador da Carteira de Identidade nº 4044715755, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sinval Saldanha, nº 959 – Bairro Planalto – Santa Rosa – RS – CEP 98794-228; únicos sócios da empresa **ARMAZÉM CAMPO E CIDADE LTDA**, com sede na Rua Sinval Saldanha, nº 989 – Bairro Planalto – Santa Rosa – RS – CEP 98794-228, inscrita no CNPJ sob nº 26.296.217/0001-84, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43208019681 em sessão de 05/10/2016 e última alteração contratual registrada sob nº 7245081 em sessão de 07/07/2020 , resolvem em comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A partir desta alteração de contrato seu objetivo social passa a ser no ramo de:
ATIVIDADE PRINCIPAL

47.89-0-04 Comércio varejista de ração para animais, animais vivos de criação doméstica, artigos e acessórios.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

46.49-4-99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,

46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários,

47.29-6/99 Comércio varejista de erva-mate,

47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico,

47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas,

47.44-0-03 Comércio varejista de materiais hidráulicos,

47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção,

47.59-8-99 Comércio varejista de utilidades domésticas e de uso pessoal,

47.61-0-03 Comércio varejista de artigos de papelaria como, por exemplo, embalagem de papel e papelão,

47.63-6-04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping,

47.71-7-04 Comércio varejista de medicamentos veterinários,

47.81-4-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios,

47.82-2-01 Comércio varejista de calçados,

47.89-0-01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos,

47.89-0-02 Comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e adubos,

47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, inseticidas e raticidas,

47.89-0-99 Comércio varejista de plantas e flores artificiais e artigos de decoração,

75.00-1-00 Atividades veterinárias.

Cláusula Segunda: A sócia **MARLICE INÊS KLEIN**, já qualificada no preâmbulo, que possuía R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) divididos em 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, vende e transfere a parte de suas quotas, ou seja, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) divididos em 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para a nova sócia **BÁRBARA DANIELI CARVALHO**, brasileira, natural de Santa Rosa (RS), nascida em 08 de Outubro de 2000,



veterinária com Registro no CRMV-RS 22763-VP, solteira, maior, inscrita no CPF sob nº 041.622.230-76, portadora da Carteira de Identidade nº 6110996615, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sinval Saldanha, nº 989 – Apto 01 – Bairro Planalto – Santa Rosa – RS – CEP 98794-228 . A cedente declara haver recebido o referido valor em moeda corrente nacional, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao cessionário, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Marlice Inês Klein e Pedro Alberto Klein e Bárbara Danieli Carvalho**, aos quais cabe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade. O(s) administrador(es) pode(m) fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es) não responde(m) pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, responde(m) outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo segundo: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo terceiro: A designação ou alteração de administrador(es) não sócio(s) dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização do mesmo.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao(s) sócio(s) administrador(es), nomear procurador através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado. Pelos atos do substituto é(são) responsável(is) o(s) sócio(s) administrador(es) outorgante(s).

Parágrafo quinto: A abertura e manutenção de Contas Bancárias, bem como sua movimentação, contratos de câmbio, empréstimos ou financiamentos, serão feitos em conjunto ou separadamente pelo(s) sócio(s) administrador(es), ou pelo(s) sócio(s) administrador(es) com um procurador, ou somente por um procurador da sociedade designado pelos sócios administradores, se assim desejarem, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira, demais instituições ou empresas que mantenham negócios com a sociedade.

Cláusula Quarta: A partir desta alteração de contrato é alterado o enquadramento da empresa passando a ter Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, com a seguinte descrição, os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, porém não assumindo obrigações referentes às atividades da empresa com seus bens patrimoniais.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica da empresa estará a cargo da sócia **BÁRBARA DANIELI CARVALHO**, no que tange à área que necessita de responsável veterinária.

Cláusula Sexta: No caso de falecimento ou interdição de um ou mais sócios, a sociedade continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros do falecido, caso estes manifestem a



sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) participar(em) na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados em um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do levantamento, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário. Caso for extinta a sociedade, o patrimônio será revertido aos sócios e herdeiros do falecido, proporcionalmente à quota do capital de cada um.

Parágrafo único: O(s) sócio(s) administrador(es) que vier(em) a ser considerado(s) incapaz(es), poderá(ão) permanecer na sociedade, desde que assistido(s) ou representado(s), conforme o caso.

Cláusula Sétima: Quando o(s) sócio(s), que represente(m) mais da metade do capital social, entender(em) que um ou mais sócio(s) está(ão) pondo em risco ou não contribuem para a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) ser excluído(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração de contrato social, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas e administradores convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo segundo: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou que for excluído, terá o valor das suas quotas apuradas em um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se ao sócio que se retira os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes.

Parágrafo terceiro: O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme as deliberações da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

Cláusula Oitava: O(s) sócio(s) que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar(em) retirar-se da sociedade, deverá(ão) notificar o(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo único: Caso o(s) sócio(s) decida(m) adquirir parte ou todas as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento de um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se ao sócio que se retira os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes.



À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, aprovado pela Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **ARMAZÉM CAMPO E CIDADE LTDA**, e nome fantasia “**ARMAZÉM CAMPO E CIDADE**”, com sua sede na Rua Sinval Saldanha, nº 989 – Bairro Planalto – Santa Rosa – RS – CEP 98794-228.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem por objeto o ramo das seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.89-0/04 Comércio varejista de ração para animais, animais vivos de criação doméstica, artigos e acessórios.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais, vasos e adubos,

47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, inseticidas e raticidas,

47.71-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários,

47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas,

47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico,

47.44-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos,

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção,

47.63-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping,

47.59-8/99 Comércio varejista de utilidades domésticas e de uso pessoal,

47.89-0/99 Comércio varejista de plantas e flores artificiais e artigos de decoração,

47.29-6/99 Comércio varejista de erva-mate,

47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria como, por exemplo, embalagem de papel e papelão,

46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico,

46.92-3/00 Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários,

47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos,

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios,

47.82-2/01 Comércio varejista de calçados,

75.00-1-00 Atividades veterinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Marlice Inês Klein	45%	11.250	R\$ 11.250,00
Pedro Alberto Klein	50%	12.500	R\$ 12.500,00
Bárbara Danieli Carvalho	05%	1.250	R\$ 1.250,00
Total	100%	25.000	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2016, e seu prazo é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Marlice Inês Klein e Pedro Alberto Klein e Bárbara Danieli Carvalho**, aos quais cabe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade. O(s) administrador(es) pode(m) fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es) não responde(m) pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, responde(m) outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo segundo: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo terceiro: A designação ou alteração de administrador(es) não sócio(s) dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, após a integralização do mesmo.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao(s) sócio(s) administrador(es), nomear procurador através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado. Pelos atos do substituto é(são) responsável(is) o(s) sócio(s) administrador(es) outorgante(s).

Parágrafo quinto: A abertura e manutenção de Contas Bancárias, bem como sua movimentação, contratos de câmbio, empréstimos ou financiamentos, serão feitos em conjunto ou separadamente pelo(s) sócio(s) administrador(es), ou pelo(s) sócio(s) administrador(es) com um procurador, ou somente por um procurador da sociedade designado pelos sócios administradores, se assim desejarem, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira, demais instituições ou empresas que mantenham negócios com a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, porém não assumindo obrigações referentes às atividades da empresa com seus bens patrimoniais.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica da empresa estará a cargo da sócia **BÁRBARA DANIELI CARVALHO**, no que tange à área que necessita de responsável veterinária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período com base no resultado apurado, que pode ser de modo proporcional à participação de cada sócio no capital social da empresa, ou determinada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO “PRÓ-LABORE”

Os sócios podem, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os mesmos, respeitadas as limitações legais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de um ou mais sócios, a sociedade continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros do falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) participar(em) na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados em um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do levantamento, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário. Caso for extinta a sociedade, o patrimônio será revertido aos sócios e herdeiros do falecido, proporcionalmente à quota do capital de cada um.

Parágrafo único: O(s) sócio(s) administrador(es) que vier(em) a ser considerado(s) incapaz(es), poderá(ão) permanecer na sociedade, desde que assistido(s) ou representado(s), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de cada sócio não podem ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas, a ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias da oferta, que deve ser por escrito, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo único: Verificada a mora, esta deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, ou ainda, poderá por decisão dos sócios que representem mais da metade do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o valor que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios, mediante alteração contratual, assinada pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Quando o(s) sócio(s), que represente(m) mais da metade do capital social, entender(em) que um ou mais sócio(s) está(ão) pondo em risco ou não contribuem para a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) ser excluído(s) da sociedade por justa causa, mediante alteração de contrato social, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas e administradores convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo segundo: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou que for excluído, terá o valor das suas quotas apuradas em um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se ao sócio que se retira os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes.

Parágrafo terceiro: O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme as deliberações da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS

O(s) sócio(s) que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar(em) retirar-se da sociedade, deverá(ão) notificar o(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse, não podendo ser admitido um novo sócio sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe o direito de preferência na aquisição de parte ou de todas as quotas ou transformar a sociedade Empresária em registro de Empresário.

Parágrafo único: Caso o(s) sócio(s) decida(m) adquirir parte ou todas as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento de um balanço patrimonial apurando-se o patrimônio líquido, levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, pagando-se ao sócio que se retira os seus haveres, em até 30 (trinta) parcelas fixas mensais, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, corrigidas pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outra forma que venha a ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico devendo ser colocados à disposição também dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação societária de cada um, podendo a distribuição também ser nas proporções ajustadas entre eles, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos. Os prejuízos também poderão ser compensados em exercícios futuros se assim acordado.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação ou não das contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas do(s) administrador(es), aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, pedido de recuperação judicial, alteração contratual, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, a alienação e o gravame de bens imóveis, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por 2/3 (dois terços) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTA ROSA – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Santa Rosa (RS), 11 de Novembro de 2024.

Marlice Inês Klein – Sócia Administradora

Pedro Alberto Klein – Sócio Administrador

Bárbara Danieli Carvalho -Sócia Administradora





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

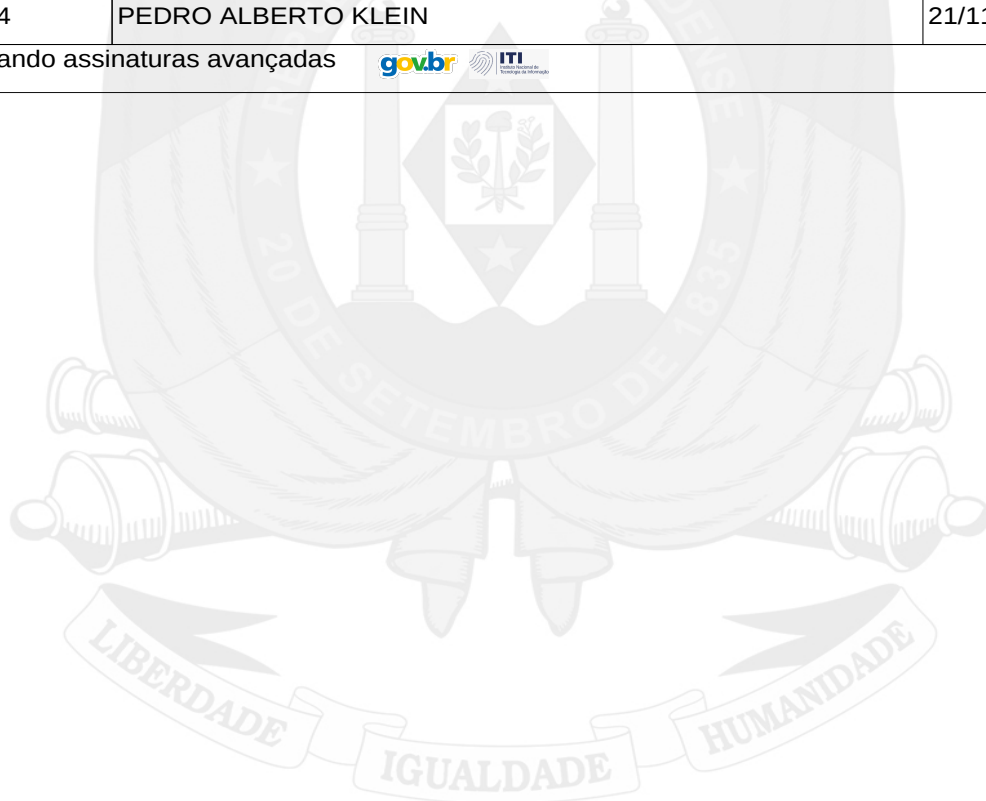
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/426.192-0	RSP2400431464	21/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.622.230-76	BARBARA DANIELI CARVALHO	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

715.682.200-49	MARLICE INES KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

647.821.900-34	PEDRO ALBERTO KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10688283 em 22/11/2024 da Empresa ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME, CNPJ 26296217000184 e protocolo 244261920 - 21/11/2024. Autenticação: EA40EF22A67FEF4BECEAD5189937B4369DE7BA7A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/426.192-0 e o código de segurança h6mA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME, de CNPJ 26.296.217/0001-84 e protocolado sob o número 24/426.192-0 em 21/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10688283, em 22/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Claudia Suzane Argenta Araujo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.682.200-49	MARLICE INES KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.682.200-49	MARLICE INES KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.622.230-76	BARBARA DANIELI CARVALHO	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
647.821.900-34	PEDRO ALBERTO KLEIN	21/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suzane Argenta Araujo, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2024, às 11:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/426.192-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10688283 em 22/11/2024 da Empresa ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME, CNPJ 26296217000184 e protocolo 244261920 - 21/11/2024. Autenticação: EA40EF22A67FEF4BECEAD5189937B4369DE7BA7A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/426.192-0 e o código de segurança h6mA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

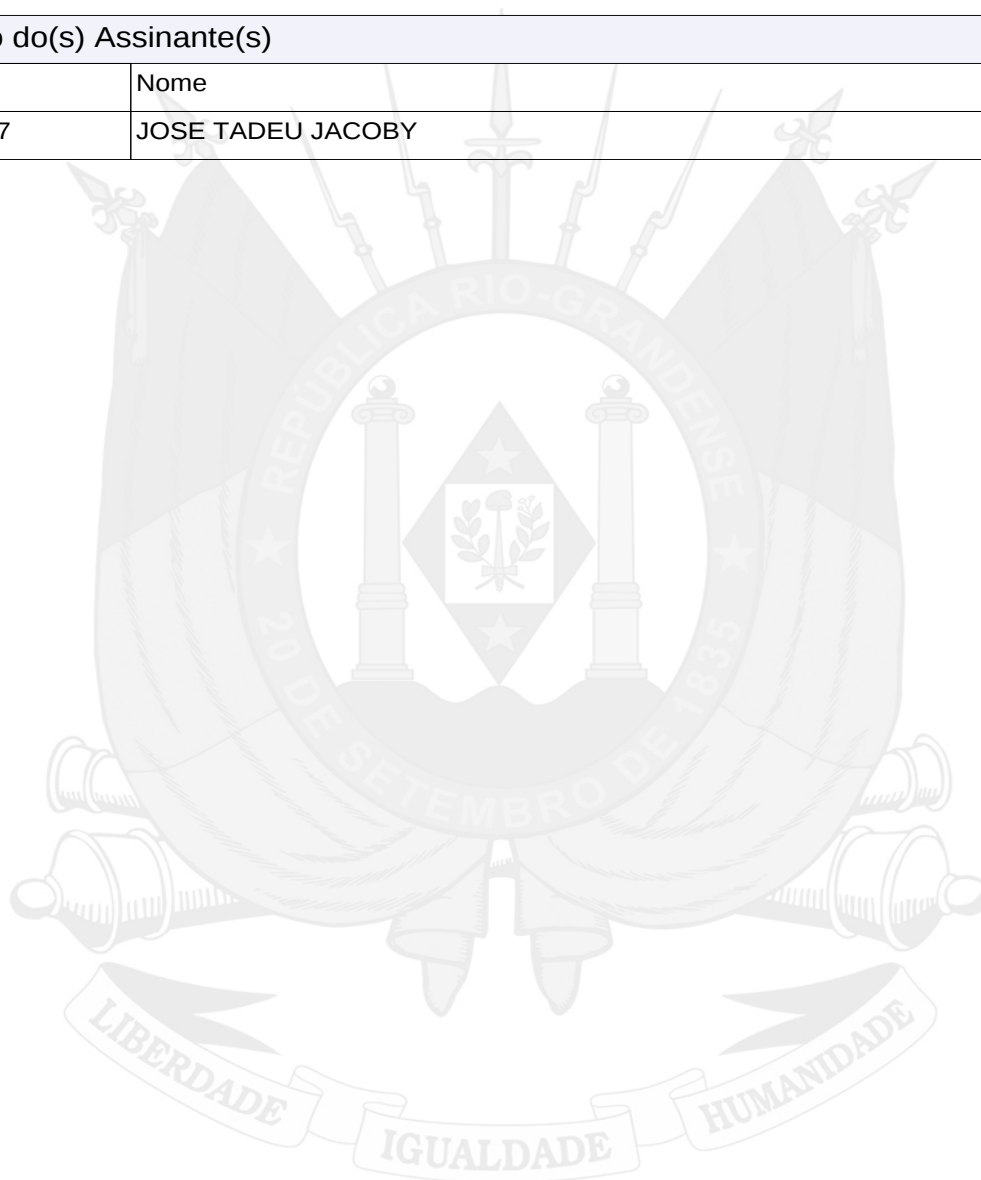


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 22 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10688283 em 22/11/2024 da Empresa ARMAZEM CAMPO E CIDADE LTDA - ME, CNPJ 26296217000184 e protocolo 244261920 - 21/11/2024. Autenticação: EA40EF22A67FEF4BECEAD5189937B4369DE7BA7A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/426.192-0 e o código de segurança h6mA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL